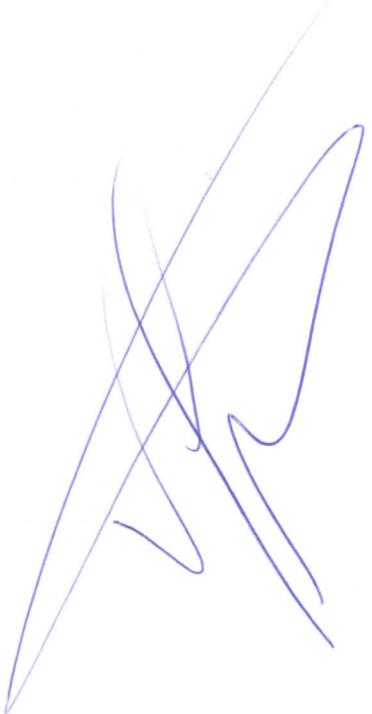




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2019**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a criação da ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE ITAITUBA - APROITA, em 21 DE JUNHO DE 2018;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.201, de 27 de dezembro DE 2018 que alterou o art. 28 da Lei nº 1.818, de 16 de outubro de 2006;

**CONSIDERANDO** que são considerados como verba de natureza privada os honorários de sucumbência a advogados públicos,

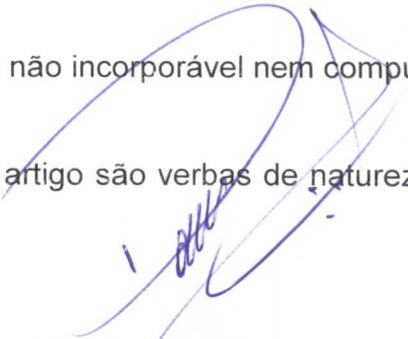
**DECRETA:**

**Art. 1º** Nas ações judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive os protestos, em que for parte o Município de Itaituba e seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores Jurídicos do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo e ao Procurador-Geral do Município.

§ 1º O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 3º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, através de guia ou depósito bancário identificado, na conta bancária da APROITA.

**Art. 2º** Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador Jurídico do Município atuante no processo ou pelo Procurador-Geral e transferido automaticamente para a conta bancária criada e gerida pela APROITA, exclusivamente, para os fins deste decreto.

§ 1º O Procurador Jurídico do Município atuante no processo ou o Procurador-Geral deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de pagamento apartado, bem como que sejam creditados na conta da APROITA.

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido, de forma automatizada, na conta do Município de Itaituba, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria de Administração, através da Diretoria de Movimentação de Valores deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta da APROITA.

§ 3º O estatuto da APROITA definirá a forma de fiscalização e prestação de contas referentes à gestão da verba honorária deferida.

**Art. 3º** Os valores referentes aos honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica e serão geridos pela APROITA.

§ 1º A conta bancária deverá ser movimentada na forma que dispuser o Estatuto da APROITA.

§ 2º Sobre o pagamento dos honorários haverá os devidos recolhimentos legais, na forma da Lei.

**Art. 4º** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador do Município de Itaituba o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata esse Decreto.

**Art. 5º** O saldo do montante de honorários advocatícios de sucumbência, já recebido pela Fazenda Pública Municipal, através do Fundo Municipal de Reparelhamento da Procuradoria Geral do Município deverá ser repassado para a conta bancária da APROITA, devendo ser rateado em partes iguais entre os Procuradores Jurídicos do Município e o Procurador-Geral em exercício no momento da entrada em vigor deste decreto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Art. 6º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 21 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 018/2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 19 de agosto de 2019.

**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal

**Ronny Vonn Corrêa de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.